

## **RESOLUÇÃO N.º 09/ 2020**

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião extraordinária realizada em 12 de fevereiro de 2020, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhálos para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a solicitação formulada no município de Almirante Tamandaré para Instituição de Zona Especial de Interesse Social Karst (ZEIS K) em áreas sob matrícula n° 16.964 e nº 11.926, em conformidade com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Almirante Tamandaré, Lei nº 083/2018, com sua alteração, Lei nº 092/2019 e com o Decreto Estadual nº 745/2015, com a finalidade de futuro aproveitamento para implantação dos loteamentos de interesse social denominados "Jardim Ecoville" e "Jardim Ecoville II", conforme protocolos 16.329.610-1 e 16.329.670-5 respectivamente, tendo em vista que os imóveis não estão em Área de Influência Direta do Aquífero Subterrâneo Karst,

#### **RESOLVE:**

- Manifestar-se favoravelmente à instituição de Zona Especial de Interesse Social Karst (ZEIS K), em área de Influência Indireta do Aquífero



Subterrâneo Karst, pelo Município de Almirante Tamandaré, por meio de complementar, nas áreas de matrícula 16.964 e 11.926, devendo-se adotar os parâmetros já estabelecidos para ZEIS-K na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Almirante Tamandaré, Lei nº 083/2018, em sua alteração, Lei nº 092/2019 e em conformidade com o Decreto Estadual nº 745/2015, sendo necessária revogação da Lei Complementar Municipal nº 73/2018.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2020.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM - RMC.



### Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

### ■ Paraná Edificações - PRED

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) PARANA EDIFICAÇÕES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 74 DE 26/02/2020 ORGAO - PARANA EDIFICAÇOES

NOME/RG LF PROTOCOLO DIAS PERIODO AOUISITIVO FRUIÇÃO

ISABEL BARROS MENDES 90 01/03/2004 28/02/2009 27/02/2020 26/05/2020

55018120 NAT 164254836

#### 16030/2020

### Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC

GOVERNO DO ESTADO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E **OBRAS PUBLICAS** COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAIS DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA RESOLUÇÃO N.º 08/2020

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba - CGM - RMC, em reunião extraordinária realizada em 12 de fevereiro de 2020, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual nº 1.753, de 06 de maio de 1996 alterado pelo Decreto Estadual nº 11.660, de 16 de julho de 2014 e demais alterações, referentes à APA Estadual do Rio Iraí e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a solicitação de Agropastoril Lapeba Ltda., no Município de Quatro Barras, encaminhada pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, de desafetação de áreas de imóvel em Zona de Conservação da Vida Silvestre II e III - ZCVS II e III, transformando-as em Zona de Ocupação Orientada II e III - ZOO II e III; afetação de áreas de imóvel em Zona de Ocupação Orientada II e III - ZOO II e III, transformando-as em Zona de Conservação da Vida Silvestre II e III - ZCVS II e III e; desafetação de áreas em Zona de Preservação de Fundo de Vale -ZPFV, transformando-as em Zona de Ocupação Orientada II e III - ZOO II e III, na Área de Proteção Ambiental do Rio Iraí - APA do Iraí para fins de ajuste de áreas com a finalidade de futuro aproveitamento para implantação do Condomínio Fazenda Bayer, conforme protocolo 15.849.458-2;
- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Iraí - APA do Iraí, instituído pelo Decreto Estadual 1.753, de 06 de maio de 1996, e suas alterações,

#### RESOLVE:

- Manifestar-se favoravelmente à aprovação da proposta de desafetação das áreas do imóvel em Zona de Conservação da Vida Silvestre II e III - ZCVS II e III, transformando-as em Zona de Ocupação Orientada II e III - ZOO II e III; a afetação de áreas do imóvel em Zona de Ocupação Orientada II e III - ZOO II e III, transformando-as em Zona de Conservação da Vida Silvestre II e III - ZCVS II e III e; a desafetação de áreas em Zona de Preservação de Fundo de Vale ZPFV, transformando-as em Zona de Ocupação Orientada II e III - ZOO II e III, na APA do Iraí em Quatro Barras, de acordo com o projeto apresentado. Devendo a interessada Agropastoril Lapeba Ltda. apresentar, no momento de aprovação do empreendimento, as soluções de drenagem, saneamento (água e esgoto) e movimentações de solo, para evitar o comprometimento da qualidade da água da Represa do Iraí no momento de implantação e pós-ocupação do empreendimento, também não deverão ser ocupadas as áreas com declividade superior à 30%, de acordo com a Lei Federal 6766/79.

#### RESOLUÇÃO N.º 09/2020

- O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba CGM RMC, em reunião extraordinária realizada em 12 de fevereiro de 2020, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, e considerando:
- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual:

- a solicitação formulada no município de Almirante Tamandaré para Instituição de Zona Especial de Interesse Social Karst (ZEIS K) em áreas sob matrícula nº 16.964 e nº 11.926, em conformidade com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Almirante Tamandaré, Lei nº 083/2018, com sua alteração, Lei nº 092/2019 e com o Decreto Estadual nº 745/2015, com a finalidade de futuro aproveitamento para implantação dos loteamentos de interesse social denominados "Jardim Ecoville" e "Jardim Ecoville II", conforme protocolos 16.329.610-1 e 16.329.670-5 respectivamente, tendo em vista que os imóveis não estão em Área de Influência Direta do Aquífero Subterrâneo Karst, RESOLVE:
- Manifestar-se favoravelmente à instituição de Zona Especial de Interesse Social Karst (ZEIS K), em área de Influência Indireta do Aquífero Subterrâneo Karst, pelo Município de Almirante Tamandaré, por meio de complementar, nas áreas de matrícula 16.964 e 11.926, devendo-se adotar os parâmetros já estabelecidos para ZEIS-K na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Almirante Tamandaré, Lei nº 083/2018, em sua alteração, Lei nº 092/2019 e em conformidade com o Decreto Estadual nº 745/2015, sendo necessária revogação da Lei Complementar Municipal nº 73/2018.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2020. GILSON DE JESUS DOS SANTOS Presidente do CGM - RMC

16147/2020

# Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 3256/2019, de 16 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10506/2019, de 23 de agosto de 2019, retificada pela Resolução n.º 374/2020, de 05 de fevereiro de 2020, publicada no DIOE sob n.º 10626 em 13 de fevereiro de 2020.

Protocolado n.º 15.282.632-0 Autos n.º 75/2019

#### CITAÇÃO

Delize Gnoatto Netto, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução n.º 374/2020, com base no artigo 320 da Lei 6.174/70, "CITA", DAVID RODRIGUES DA SILVA GENEROSO, RG n.º 9.035.135-4/PR, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento (cópia anexa) para apresentação das Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, das 08h às 17h, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, sito na Avenida Água Verde, n.º 2140, Sala 103, Vila Izabel Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo n.º 357 da Lei 6.174/70. É para constar eu, Delize Gnoatto Netto, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte

> Delize Gnoatto Netto Presidente - CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 3256/2019, de 16 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10506/2019, de 23 de agosto de 2019, retificada pela Resolução n.º 374/2020, de 05 de fevereiro de 2020, publicada no DIOE sob n.º 10626, em 13 de fevereiro de 2020.

Protocolado n.º 15.282.632-0 Autos n.º 75/2019